



PLP 127/2021
00005

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CARLOS VIANA**

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLP nº 127, de 2021)

Suprima-se o **art. 4º** do Projeto de Lei Complementar nº 127, de 2021, nos termos aprovados pela Comissão de Assuntos Econômicos.

JUSTIFICAÇÃO

Em virtude da incorporação do art. 3º da Emenda nº 1 – CAE ao Projeto de Lei Complementar nº 127, de 2021, foi efetivada a modificação dos arts. 10-A; 11, § 1º-A; 13 e 14; e a introdução de um novel art. 12-A na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, com o objetivo de transferir da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) a atribuição de propor a transação relativamente a créditos tributários em contencioso administrativo fiscal.

Inicialmente, alertamos que tais alterações, que foram incorporadas no art. 4º do texto consolidado e aprovado pela Comissão de Assuntos Econômicos, podem ter sua constitucionalidade questionada por invasão da competência privativa do chefe do Poder Executivo, pois modificam, por proposição de iniciativa parlamentar, atribuições de órgãos daquele Poder.

Além disso, no **mérito**, a alteração é, no mínimo, questionável, pois nos parece mais adequado que o próprio órgão que administra os



SF/22237.04928-04

créditos em contencioso administrativo fiscal (a RFB) proponha transação a eles relativo.

Dessa forma, propomos a supressão das alterações constantes do art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 127, de 2021, nos termos aprovados pela Comissão de Assuntos Econômicos.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA



SF/22237.04928-04